

MPV-517

00038



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 517/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA			
AUTOR SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PARTIDO PCdoB	UF AM	PÁGINA 1/2

O art. 15-A, da Medida Provisória 517 de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, fica condicionada ao cumprimento da condição de que trata o art. 218, § 4º, da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

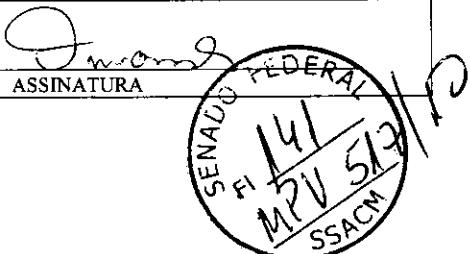
Um dos objetivos da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, é a capacitação do País nas atividades do setor, o que pressupõe a capacitação do corpo técnico das empresas nas tecnologias de produtos e de processos de produção, como processo necessário à competitividade destas. Por essa razão, é que a aludida Lei estabeleceu generosos incentivos fiscais, que vêm sendo mantidos ao longo dos tempos.

Tratando-se de incentivos setoriais no setor de ciência e tecnologia, a Constituição, em seu art. 218, § 4º, subordina a respectiva concessão à prática, pelas empresas beneficiárias, que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, à prática de "sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

Essa remuneração de caráter especial não se confunde com a participação nos lucros ou resultados, de que trata o inciso XI do art. 7º da Constituição, que decorre simplesmente do vínculo laboral para todos os empregados urbanos e rurais.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA





EMENDA N°

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 517/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

A medida preconizada pela Constituição e formalizada nesta Emenda propiciará “desenvolver um ambiente favorável à dinamização do processo de inovação tecnológica nas empresas visando a expansão do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção”, “para a inserção de um maior número de pesquisadores no setor produtivo, a difusão da cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e a formação de recursos humanos para inovação”, assim como adverte notícia recentíssima no Portal do Ministério da Ciência e Tecnologia.

07/02/2011
DATA
ASSINATURA